

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023069788 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, pela perícia a ser realizada no Processo nº 0804654-88.2022.8.15.0371, movido por MARIA JOSE DE SOUSA, em face de FABIANA MARIA DE SOUSA.

Data da Autuação: 27/04/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

27/04/2023

Número: 0804654-88.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 19/07/2022 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DE SOUSA (REQUERENTE)	FRANCISCO GEORGE ABRANTES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIANA MARIA DE SOUSA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
61122 556	19/07/2022 21:09	Despacho	Despacho		
72317 719	25/04/2023 15:58	Despacho	Despacho		
72422 201	27/04/2023 10:18	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)		



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0804654-88.2022.8.15.0371

<u>DESPACHO</u>
Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévi manifestação do <i>Parquet</i> .
Destarte, vista ao Ministério Público.
Corrija-se o assunto processual.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Sousa-PB, 19 de julho de 2022.



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0804654-88.2022.8.15.0371

DESPACHO

Vistos, etc.
Registre-se, inicialmente, que houve alteração na dinâmica de realização das pericias nesta unidade judiciária.
Com base na Resolução TJPB nº 09/2017 nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos.
Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022.
Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB.

Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais.

Sousa-PB, 25 de abril de 2023.

com o(a) interditando(a).

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID: 72317719, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA JOSE DE SOUSA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0804654-88.2022.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA-PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: MARIA JOSE DE SOUSA, CPF/CNPJ: 058.765.714-66
- ADVOGADO FRANCISCO GEORGE ABRANTES DA SILVA (024.326.124-18)
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: FABIANA MARIA DE SOUSA, CPF/CNPJ: 100.468.254-95
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (\boldsymbol{x}) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)
- 1.2 DOS DADOS DO PERITO
- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: **BANCO DO BRASIL**; 1.2.6. Agência: **0151-1**; 1.2.6 Conta: **64333-5**
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 27 de abril de 2023

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.069.788

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessada: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Trata-se de pedido de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, PIS/PASEP 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0804654-88.2022.8.15.0371, movido por MARIA JOSE DE SOUSA, CPF 058.765.714-66, em face do FABIANA MARIA DE SOUSA, CPF 100.468.254-95, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art.95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o

cadastro do perito Alisson Barreto Fernandes se encontra ativo.

Autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para que, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, PIS/PASEP 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0804654-88.2022.8.15.0371, movido por MARIA JOSE DE SOUSA, CPF 058.765.714-66, em face do FABIANA MARIA DE SOUSA, CPF 100.468.254-95, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de maio de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

05/05/2023

Número: 0804654-88.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 19/07/2022 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

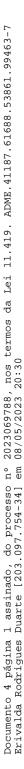
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DE SOUSA (REQUERENTE)	FRANCISCO GEORGE ABRANTES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIANA MARIA DE SOUSA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72814 872	05/05/2023 12:06	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.069.788 - referente a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, PIS/PASEP 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.069.788

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado, Alisson Barreto Fernandes — Perito, Médico, determinada nos atos do processo nº 080465488.2022.8.15.0371.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05 001	02	122	5046	4892 – Manut. De	33.90.36 – Serv. de	760
05.901	02	122	5046	Serv. Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	/60
05.001	02	122	5046	4892 – Manut. De	33.90.47 – Obrig.	760
05.901	02	122	5046	Serv. Adm. – 1° Grau	Contributivas	760

^{*}Reservas n.° 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 08 de Maio de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

Ajuda @ (http://suporte.tjpb.jus.br)

Estado da Paraiba Poder Judiciário Tribunal de Justiça



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Física Jurídica					
ne completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	^
ALISSON BARRETO FERNANDES			23/06/1982	Masculino	Alterar foto
ne Social:					
:*	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
6.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
e da mãe: *			Nome do pai:		
JBIA BARRETO FERNA	NDES		MANOEL FRANCISCO	O FERNANDES	
il: *			Telefone: *		
issonparaiba@hotmail.co	om		(83) 99942-4834		ornar dados de contato licos
Profissão *			Municípios de atuação: *		
			Pombal		
	Área de Atuação № Registro PSIQUIATRIA 7218PB	Opções			
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000				Bairro ②	
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000	PSIQUIATRIA 7218PB	/ 0		Bairro ② Centro	
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB)	PSIQUIATRIA 7218PB	Município / Localidade *	Número * ②		
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB)	PSIQUIATRIA 7218PB Não sei o CEP	Município / Localidade *	Número * 🚱	Centro	, referência, etc.
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro *	PSIQUIATRIA 7218PB Não sei o CEP	Município / Localidade *		Centro	, referência, etc.
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO (CA) Arquivos comprobato	PSIQUIATRIA 7218PB Não sei o CEP	Município / Localidade *	517	Centro	, referência, etc.
Médico Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO (Arquivos comprobato Arquivo	PSIQUIATRIA 7218PB Não sei o CEP QUEIROGA órios *	Município / Localidade * Pombal	517 Dados bancários	Centro Complemento Nº do apto., edifício	, referência, etc.
Médico Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO (CA) Arquivos comprobato	PSIQUIATRIA 7218PB Não sei o CEP QUEIROGA órios *	Município / Localidade * Pombal	Dados bancários Banco: *	Centro Complemento Nº do apto., edifício	, referência, etc.

1 of 2

19/07/2023 08:22

Documento 6 página 2 assinado, do processo nº 2023069788, nos termos da Lei 11.419. ADME.72637.89861.33455.41312-0 Manuella Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 20/07/2023 09:17

Gravar cadastro

20/07/2023

Número: 0804654-88.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 19/07/2022 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DE SOUSA (REQUERENTE)	FRANCISCO GEORGE ABRANTES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIANA MARIA DE SOUSA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
76225 610	18/07/2023 08:51	Certidão	Certidão	
76225 612	18/07/2023 08:51	Laudo Pericial - 0804654-88.2022	Ofício (Outros)	



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

PROCESSO Nº 0804654-88.2022.8.15.0371

INTERDIÇÃO (58) [Curatela]

REQUERENTE: MARIA JOSE DE SOUSA REQUERIDO: FABIANA MARIA DE SOUSA

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

3ª Vara Mista de Sousa-Pb, 18 de julho de 2023.

MARIA DE FATIMA SILVA

Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3º Vara Mista de Sousa

3ª Vara Mi

0804654-88.2022.8.15.0371

[Curatela]

Receli em

INTERDIÇÃO REQUERENTE:

Processo

MARIA

(58) JOSE

DE

SOUSA

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0804654-88.2022.8.15.0371

REQUERIDO: FABIANA MARIA DE SOUSA

Aos 02(Dois) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três (02/06/2023), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Ēxmº Ďr. **Bernardo Ántonio da Silva Lacerda**, Juiz de Direito da 3ª Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua: Deocleciano Pires, 12, Centro, Em frente à Praça Bom Jesus, Sousa-PB, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0806484-26.2021.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) FABIANA MARIA DE SOUSA. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, _______, Maria de Fátima silva, TécnicaJudiciária, digitei-o e subscrevo.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

Processo Nº: 0804654-88.2022.8.15.0371 INTERDIÇÃO (58) [Curatela]



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 11:24:09 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060211240924800000069952568 Número do documento: 2306021124092480000069952568

Num. 74227485 - Pág. 1



REQUERENTE: MARIA JOSE DE SOUSA REQUERIDO: FABIANA MARIA DE SOUSA

MÉDICO NOMEADO: Dr. HYGOR CASIMIRO - CRM-PB 1016/RQE 6857.

QUESITOS	7-6: 4.041.944 5505/PB
INTERDITANDO(A):	DE SOUSA
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE? R: DO EN MA	Chorino (MERNANENTE)
2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEM CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R: DEF	
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA R:	ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? FILLENLIA Pria C.

4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

RE NÃO 1-2 DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.

HA DEFICIÊNCIA MENTAL POR ESCUIRAZENTA

(LID-10: FZO), E EPÍLEPSIA (CIA-10: 640).

Alisson Barreto Fernandes
Medico-Psiquiatra
Medico-Psiquiatra
Medico-Psiquiatra
Medico-Psiquiatra
Medico-Psiquiatra
Medico-Psiquiatra
Memory india rappessoração de psiquiatra
Memory india rappessoração de psiquiatra

Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 11:24:09 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306021124092480000069952568 Número do documento: 2306021124092480000069952568

Num. 74227485 - Pág. 2



5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	
R. HA DEFICIENCE MENTAL POR WADIN	
OF ES Chiefrenia (Cio-10: Fro.0)	
DE LAYA MULTIFATORIAL (GENETINE	
6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? IN LA PUDADE TOTAL E / ER MENTE,	
R A DEFILIENIA E GRAVE, E-	
R A DEFILIÉNIA E 672NÉ, E- FUNTO DA GRAVIDADE DA DOENSAMENTA.	
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?	
R. Sin. Ha Componetiniente DURANTE AS	
DIS CEINIMENTO.	
8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.	
300673 A / Epicianos E // INTEDERS DE	
Sousa-PB-U, 55 mg	
Alisson Barreto Fernandes Médico-Psiquiatra Médic	
MEDICO CRM. If Johnson Taylor of Association de psoquiaula (Assinatura e Carimbo/CRM) Association of psoquiaula ACC WE NTEY CRYE) 1-14 TOTA Exp. 87 87 87 87 87 87 87 87 87 8	
Composition DA Capaci-	
DADE LABORALE DO DYCER	
NI-ETTO STE STE STE	
orders.	
op 'og	
Alisson Barrett I valuaira Medido Psiquiaira Medido Psiquiaira CRM: 72:19PB Rose 6533 CRM: 72:19PB a da Associato de Psiquiaira Mendo Crimar da Associato de Psiquiaira Mendo Crimar da Associato de Psiquiaira Responsario de Psiquia	
igina '	
Assinato életronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA 202/06/2023/11:24:09 Num. 74227485 - Pág. \$ Num. 7	
Número do documento: 23060211240924800000069952568 O # # # # # # # # # # # # # # # # # #	3
s://pie.tipb.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071808515101300000071799608	







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.069.788

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0804654-88.2022.8.15.0371, movido por MARIA JOSE DE SOUSA, CPF 058.765.714-66, em face de FABIANA MARIA DE SOUSA, CPF 100.468.254-95, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 13 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 19/20.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF

046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0804654-88.2022.8.15.0371, movido por MARIA JOSE DE SOUSA, CPF 058.765.714-66, em face de FABIANA MARIA DE SOUSA, CPF 100.468.254-95, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

20/07/2023

Número: 0804654-88.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 19/07/2022 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JOSE DE SOUSA (REQUERENTE)	FRANCISCO GEORGE ABRANTES DA SILVA (ADVOGADO)	
FABIANA MARIA DE SOUSA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76366 107	20/07/2023 10:32	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.069.788 - referente a autorização da despesa para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial